

## PODER EXECUTIVO

### LEI 742/2026 - CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do ESTAGIA NOVA OLINDA – Programa Municipal Estágio, que visa a inserção de estagiários remunerados no município e incentivo a capacitação para o mercado de trabalho.

Art. 2º Fica criado o Programa Municipal de Estágio, pelo qual são instituídos critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes em todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, em que passam a vigorar de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

§1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso respectivo do estagiário, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e sua capacitação para o mercado de trabalho.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins da presente Lei, entende-se por:

- I – estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial;
- II – estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;
- III – estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- IV – educando: aluno regularmente matriculado em instituição educacional;
- V – estagiário: educando que obteve o estágio na forma definida nesta Lei;
- VI – curso: cada um dos programas de estudos específicos e organizados segundo a atividade ou profissão pretendida;
- VII – instituição de ensino: instituições públicas ou privadas que ofereçam cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e da modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- VIII – supervisor de estágio: o profissional responsável por orientar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário durante a sua prática profissional, atuando como um elo entre a teoria aprendida na instituição de ensino e a aplicação no mercado de trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 11 de fevereiro de 2026.

IX – professor orientador: docente da instituição de ensino responsável por acompanhar, orientar e avaliar as atividades do estudante no estágio, ajudando no planejamento do estágio, orientando sobre a legislação e a elaboração de relatórios, e atuando como ponte entre o aluno e a instituição de ensino, sanando dúvidas teóricas, legais e comportamentais;

X – Termo de Compromisso de Estágio: documento legal tripartite que formaliza a relação entre o estudante, o Município e a instituição de ensino, estabelecendo as condições do estágio, como objetivo, plano de atividades, carga horária, bolsa-estágio (se houver), seguro contra acidentes e responsabilidades de cada parte.

## CAPÍTULO III DA NATUREZA E DOS REQUISITOS

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município, e será regido pela Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º O estágio observará os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regulares do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos últimos dois anos do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino a que estiver vinculado o educando;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 6º Para a execução do Programa Municipal de Estágio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao aproveitamento de educandos, objetivando desenvolver atividades públicas no Município na condição de estagiários, que estejam matriculados em instituições devidamente reconhecidas, que frequentem:

- I – curso de educação superior;
- II – curso de educação profissional
- III – curso de ensino médio;
- IV – educação especial.
- V – os últimos dois anos do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Para educandos da educação especial, deverá a instituição de ensino fazer o devido encaminhamento, anexando ao pedido o parecer técnico de profissional habilitado, indicando a área em que o aluno tem condições de atuar e quais atividades podem ser desenvolvidas por ele.

Art. 7º O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de Nova Olinda e em nenhuma hipótese a estudantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a realização de estágios poderá ser estendido aos estudantes estrangeiros residentes no Município de Nova Olinda, observada a legislação aplicável e mediante disciplinamento previsto em termo de cooperação específico.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 11 de fevereiro de 2026.

Art. 8º A realização do estágio se dará mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante e o Município, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do estagiário, da instituição de ensino e do Município de Nova Olinda como parte concedente;
- II – identificação do setor de lotação do estagiário e descrição detalhada das atribuições a serem desenvolvidas;
- III – período de vigência do estágio e a carga horária semanal e diária;
- IV – valor da bolsa-estágio, se houver;
- V – direitos e deveres das partes envolvidas, conforme esta Lei e a Lei Federal n° 11.788/2008;
- VI – cláusula de confidencialidade sobre as informações a que o estagiário tiver acesso;
- VII – assinatura do Prefeito Municipal, do representante legal da instituição de ensino, do professor orientador, do supervisor de estágio, do estagiário, e se menor, do seu responsável legal;
- VIII – disposições sobre o seguro contra acidentes pessoais, incluindo o número da apólice e o nome da seguradora;
- IX – hipóteses de desligamento do estagiário e os procedimentos a serem adotados.

Art. 9º O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal de cada órgão da Administração Pública Municipal contemplado deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: no máximo 2 (dois) estagiários;
- II – de 6 (seis) a 15 (quinze) servidores: até 5 (cinco) estagiários;
- III – de 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 10 (dez) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 15 (quinze) estagiários.

§1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no local de trabalho onde se dará o estágio.

§2º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio e, na hipótese de não haver interessados, poderão as vagas sobejantes serem destinadas aos interessados não portadores de deficiência.

## CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo as regras de planejamento, de acompanhamento, de avaliação e de remuneração definidas no convênio firmado com a instituição de ensino.

§1º O estagiário deverá estar vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular devidamente reconhecido, de acordo com as necessidades e vagas criadas ou colocadas à disposição.

§2º O estágio deverá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal direta ou indireta, para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

Art. 11. A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação do órgão interessado à Secretaria respectiva, a qual analisará a possibilidade de concessão e a



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 11 de fevereiro de 2026.

conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, encaminhará o pedido ao Prefeito Municipal para deliberação.

Parágrafo único. Tratando-se de requerimento da própria Secretaria, deverá o requerimento ser encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal para deliberação.

Art. 12. Uma vez concedidos, os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.

Art. 13. O estágio deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 14. Pode o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar Convênio ou Acordo de Cooperação com instituições públicas ou particulares de ensino, para concessão de estágio a seus respectivos alunos, no qual se explicita o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e o Município não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. 15. O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.

## CAPÍTULO V DA BOLSA-ESTÁGIO

Art. 16. É facultado ao poder público conceder aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa-estágio nos valores seguintes:

I – R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para os estágios de carga horária com duração de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 600,00 (seiscentos) reais para os estágios de carga horária com duração de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º Na hipótese de cumprimento de carga horária diferente daquelas indicadas nos incisos I e II deste artigo, será sempre observado o critério de proporcionalidade no pagamento da Bolsa-estágio.

§2º A frequência do estagiário deverá ser registrada diariamente para subsidiar o repasse da bolsa-estágio, que somente será creditado mediante o encaminhamento da frequência mensal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 11 de fevereiro de 2026.

Art. 17. O convênio firmado com a instituição de ensino deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o Município, no primeiro caso, isento do pagamento da bolsa-estágio, arcando somente com auxílio transporte, quando necessário, e seguro contra acidentes pessoais.

Art. 18. As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentária de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.

Art. 19. Obedecida a conveniência e a discricionariedade da Administração, a Bolsa- estágio poderá ser reajustada anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice aplicado ao salário-mínimo nacional.

## CAPÍTULO VI

### DO PRAZO E DO DESLIGAMENTO

Art. 20. O prazo do estágio não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 02 (dois) anos. Parágrafo único. A critério da Administração Municipal e atendida sua conveniência e necessidade, os Termos de Compromisso de Estágio podem ser renovados por meio de termos aditivos, desde que limitado ao prazo máximo fixado no caput deste artigo, nem ultrapasse o prazo de conclusão do respectivo curso.

Art. 21. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina, tanto por nota quanto por frequência insuficiente.

Parágrafo único. A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.

Art. 22. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – pela conclusão e/ou interrupção do curso;
- II – a pedido do estagiário;
- III – a qualquer tempo, de acordo com os interesses da Administração;
- IV – pelo descumprimento do Termo de Compromisso e/ou do plano de estágio;
- V – por má conduta.
- VI – automaticamente, ao término do prazo ajustado;
- VII – pelo não comparecimento injustificado do estagiário a seu local de estágio por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- VIII – pelo não comparecimento injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um ano.

Parágrafo único. Para efeito de justificativa de que trata o inciso III deste artigo serão considerados apenas atestados médicos emitidos em razão de enfermidade que acomete o próprio estagiário, ou em razão de certificados e/ou declarações de participação em cursos, congressos e eventos congêneres, estes quando devidamente comunicados à Administração com antecedência de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 23. O procedimento de desligamento observará as seguintes disposições:

- I – o desligamento por motivo disciplinar será precedido de comunicação formal ao estagiário, com a descrição dos fatos e a indicação das normas violadas;
- II – será garantida oportunidade de defesa ao estagiário, que poderá apresentar sua versão dos fatos no prazo a ser estabelecido;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 11 de fevereiro de 2026.

- III – o acerto de contas, incluindo o pagamento da bolsa-estágio proporcional, será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do desligamento;
- IV – a documentação referente ao estágio, incluindo o Termo de Rescisão e o certificado de estágio, será entregue ao estagiário no ato do desligamento.

## CAPÍTULO VII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 24. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 32 desta Lei e por menção de aprovação final.

Art. 25. O Município designará um servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como supervisor de estágio, orientando e supervisionando até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 26. São responsabilidades do supervisor de estágio:

- I – orientar o estagiário quanto às atividades a serem desenvolvidas, garantindo a compatibilidade com o plano de estágio e a formação acadêmica;
- II – verificar o cumprimento do plano de estágio e das metas estabelecidas;
- III – avaliar periodicamente o desempenho do estagiário, fornecendo opinião construtiva;
- IV – orientar técnica e profissionalmente, auxiliando o estagiário no desenvolvimento de suas competências;
- V – comunicar à Administração sobre o desempenho, a frequência e quaisquer intercorrências relacionadas ao estagiário;
- VI – Orientar e supervisionar as atividades do estagiário diariamente, garantindo o caráter educativo do estágio;
- VII – verificar a compreensão e a qualidade da execução das atribuições delegadas ao estagiário;
- VIII – comunicar ao gestor responsável pelo programa sobre dificuldades, problemas de desempenho ou conduta do estagiário;
- IX – assegurar que as atividades desenvolvidas pelo estagiário sejam adequadas ao seu nível de formação e compatíveis com o plano de estágio;
- X – manter registro de frequência e desempenho do estagiário, para fins de acompanhamento e avaliação;
- XI – orientar o estagiário sobre as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis ao ambiente de trabalho;
- XII – contribuir para a avaliação de desempenho do estagiário, fornecendo informações relevantes para o relatório de estágio;
- XIII – informar sobre a disciplina, a frequência e o cumprimento de deveres do estagiário à coordenação do programa;
- XIV – apoiar a elaboração do relatório de estágio pelo estagiário, revisando e validando o conteúdo;
- XV – garantir a observância desta Lei e do Termo de Compromisso de Estágio;
- XVI – comunicar imediatamente ao coordenador/supervisor e ao Secretário Municipal respectivo a desistência ou desligamento do estagiário sob pena de responsabilidade;
- XVII – assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio;
- XVIII – promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 11 de fevereiro de 2026.

- XIX – realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;  
XX – zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. O estagiário terá direito aos seguintes benefícios:

- I – bolsa-estágio, quando se tratar de estágio remunerado;  
II – bolsa-estágio adicional, por ocasião do término do estágio, quando cumprido integralmente o prazo previsto;  
III – seguro contra acidentes pessoais.

Art. 28. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-estágio.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração prevista inferior a 1 (um) ano. estágio;

Art. 29. São deveres do estagiário:

- I – cumprir integralmente o Termo de Compromisso de Estágio;  
II – cumprir a programação do estágio;  
III – realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de  
IV – observar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do Município e de seus órgãos;  
V – executar as atribuições do estágio com dedicação, eficiência e responsabilidade, buscando o aprendizado e o aprimoramento profissional;  
VI – manter a frequência e a pontualidade conforme estabelecido no Termo de Compromisso e nas normas internas;  
VII – respeitar a hierarquia e os superiores hierárquicos, bem como os demais servidores e colegas de trabalho;  
VIII – manter espírito de colaboração, respeito e solidariedade para com seus superiores e colegas de trabalho;  
IX – preservar a confidencialidade de informações e dados da Administração Municipal a que tiver acesso em razão do estágio;  
X – zelar pelo patrimônio da Administração Municipal, respondendo por danos causados por negligência, imprudência ou má conduta;  
XI – usar adequadamente os equipamentos, os materiais e os recursos fornecidos para a execução das atividades do estágio;  
XII – participar de treinamentos e capacitações oferecidos pelo Município, visando ao seu desenvolvimento profissional;  
XIII – informar ao supervisor sobre dificuldades, impedimentos ou impossibilidades de cumprir tarefas ou horários;  
XIV – cumprir com a elaboração de relatório de estágio, conforme regulamento a ser estabelecido;  
XV – manter postura profissional e respeitosa com colegas, superiores e o público em geral;  
XVI – comunicar ausências ou impossibilidades de comparecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de força maior devidamente comprovados;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 11 de fevereiro de 2026.

- XVII – efetuar o registro de frequência;
- XVIII – zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público;
- XIX – comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;
- XX – comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso;
- XXI – ressarcir ao Erário os eventuais valores recebidos indevidamente;
- XXII – comparecer com vestimentas adequadas ao setor onde irá desenvolver as atividades de estágio;
- XXIII – nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada.

Art. 30. Ao estagiário é proibido:

- I – manter concomitantemente dois Termos de Compromisso de Estágio;
- II – realizar atividades de estágio em desconformidade com o plano de estágio e termo de compromisso de estágio;
- III – entreter-se durante o horário do estágio com atividades aleatórias às suas atividades, bem como realizar atividades de cunho particular;
- IV – promover manifestação de apreço ou despreço dentro do local do estágio;
- V – invocar sua condição de estagiário para identificar-se quando não estiver em pleno desenvolvimento das suas atividades públicas;
- VI – ausentar-se do local de estágio sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- VII – retirar do ambiente de estágio qualquer documento ou congênere sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- VIII – utilizar-se dos recursos das unidades administrativas para fins que não estejam relacionados às atividades de estágio;
- IX – utilizar informações confidenciais da administração municipal para benefício próprio ou de terceiros;
- X – danificar, subtrair ou fazer uso indevido do patrimônio municipal;
- XI – descumprir normas de segurança e saúde ocupacional estabelecidas pela administração municipal;
- XII – praticar atos de insubordinação ou desrespeito com superiores, com colegas ou com o público;
- XIII – exercer atividades concorrentes ou incompatíveis com o estágio, que possam gerar conflito de interesses;
- XIV - desempenhar funções de chefia, de gerência ou de direção;
- XV - comparecer ao local de trabalho sob influência de álcool ou drogas ilícitas;
- XVI – envolver-se em atos ilícitos ou comportamento desonesto no ambiente de trabalho;
- XVII – divulgar informações da administração municipal sem a devida autorização;
- XVIII – deixar de cumprir com as obrigações previstas no Termo de Compromisso e nesta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 11 de fevereiro de 2026.

Art. 31. O estagiário responderá:

- I – administrativamente, pelos atos e omissões praticados no exercício do estágio, nos termos desta Lei e do Termo de Compromisso;
- II – civilmente, por danos patrimoniais causados à administração municipal, decorrentes de dolo ou culpa, nos termos da legislação civil aplicável;
- III – criminalmente, pelos fatos típicos a que der causa educandos:

Art. 32. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus

- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Município, enquanto parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações do Município e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.


## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O estagiário poderá solicitar a qualquer tempo, por meio de requerimento protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, declaração de realização de estágio junto ao Município, a ser expedida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de protocolo.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda – PB, 11 de fevereiro de 2026.



---

**CÍCERO DAVID DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Nova Olinda-PB



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - *Nova Olinda-PB, 11 de fevereiro de 2026.*

*Publique-se e dê-se ciência.*



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026**

**CICERO DAVID DE ANDRADE**  
*Prefeito Constitucional*

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58.798-000 - Nova Olinda - PB*